



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

### **Decreto nº 567, de 20 de março de 2020.**

Dispõe sobre medidas e determinações complementares à situação de emergência em saúde pública no Município de Rio Casca em razão da disseminação do Coronavírus e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Rio Casca, no exercício de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o Decreto nº 565, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre declaração de estado de alerta caracterizada como situação de emergência em saúde pública, em razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO as medidas complementares à situação de emergência, adotadas por meio do Decreto nº 566, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o ritmo acelerado de contágio do Coronavírus no Brasil nos últimos dias, segundo os dados trazidos pelo órgãos oficiais de saúde referentes a pandemia em questão;

CONSIDERANDO o número de contaminação divulgado pelo Ministério da Saúde no dia 19/03/2020, o qual aponta o crescimento acelerado de contaminação pelo COVID-19;

CONSIDERANDO estar o Município de Rio Casca com caso de suspeita de município com contaminação pelo COVID-19, conforme informação da Secretaria Municipal de Saúde;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica determinado, a partir do dia 21/03/2020, o fechamento de todo o comércio, inclusive ambulante, hotéis e estabelecimentos médicos particulares para consultas e exames eletivos, situados no Município de Rio Casca, excetuando-se o disposto no art. 2º deste decreto.

Parágrafo Único: Quanto aos bares, lanchonetes, restaurantes, *trailers* e similares, fica mantida a autorização de atendimento mediante entrega de produtos para consumo fora dos estabelecimentos.

**Art. 2º-** Deverão permanecer abertos, em funcionamento normal, os seguintes estabelecimentos:

I. Laboratórios de análises clínicas, somente em escala de trabalho para atendimento das demandas de urgência;

II – Farmácias;

III – Supermercados, hipermercados, mercados, mercearias e distribuidores de gás e galões de água mineral;

IV – Postos de combustíveis;

V – Padarias;

VI – Açougues.

VII – Petshops.

Parágrafo Único: os estabelecimentos indicados neste artigo não poderão realizar a venda de bens para serem consumidos internamente em suas instalações.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**Art. 3º.** O art. 3º do Decreto 566, de 20 de Março de 2020, fica acrescido dos seguintes dispositivos:

Art. 3º(...)

(...)

§3º. As disposições previstas nos §§1º e 2º deste artigo aplicam-se a cidadãos que atualmente residem em Rio Casca, sendo totalmente vedada a entrada na zona urbana deste Município de cidadãos que residam atualmente fora de Rio Casca, excetuando-se à vedação:

I. A profissionais que necessitem realizar serviços essenciais relacionados ao abastecimento de água, energia elétrica e internet, mediante demonstração da essencialidade do serviço;

II. A profissionais necessários a desempenhar serviços de interesse público ou contratados pelo Poder Público, mediante demonstração da necessidade do serviço;

III. A profissionais que necessitem ingressar no Município de Rio Casca para o exercício de serviços relacionados à Justiça, incluindo-se o Ministério Público.

§4º. O abastecimento dos estabelecimentos autorizados a funcionar (farmácias, supermercados, mercados, mercearias e distribuidores de gás e galões de água mineral, açougues e padarias) se dará mediante descarga e carga em porto seco temporário no Parque de Exposições do Município de Rio Casca, às margens da BR-262, que observará horário de funcionamento comercial.

**Art. 4º.** O descumprimento das medidas e obrigações previstas neste Decreto e nos decretos anteriormente expedidos para enfrentamento desta situação de emergência, ensejará a adoção das medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo do acionamento policial acerca de eventual prática dos crimes de perigo comum mediante infração de medida sanitária preventiva (ainda que não resulte resultado concreto de contaminação de outra pessoa) ou de expor a vida ou a saúde alheia à perigo (arts. 268 e 132 do Código Penal).

**Art. 5º.** Ficam Mantidas as disposições do Decreto 566, de 19 de março de 2020, não revogadas por este Decreto.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, pelo prazo inicial de 15 (quinze) dias, sujeito à prorrogação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rio Casca, 20 de março de 2020.

  
Adriano de Almeida Alvarenga  
Prefeito Municipal